



PROCESSO N.º 747/12

PROTOCOLO N.º 11.023.862-2

PARECER CEE/CEIF N.º 88/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA GUARAPUAVA - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 648/12 -SEED/SUED de 19/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 06/06/11, de interesse do Colégio Adventista Guarapuava - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 607).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista, localizado na Rua Cônego Braga, 1250, Centro do município de Guarapuava é mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1489/12, de 06/03/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 3960/77, de 27/09/77, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3187/81, de 30/12/81 sendo a última renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial n.º 2710/08, de 25/06/08, a partir de 2007 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 452 a 465.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 86 a 105 e o NRE anexa às folhas 610 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 539 a 551 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 747/12

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Fundamental II	Pré IV	13	12	17	12	09	00	03	02	01	13	09	15	11
	Pré V	16	15	17	17	18	00	03	00	00	16	12	17	17
	1º Ano	16	22	25	17	22	01	04	01	01	15	18	24	16
	2º Ano	20	11	22	23	23	02	00	02	00	18	11	20	23
	3º Ano	25	17	12	21	21	01	01	00	01	24	16	12	20
	4º Ano	23	25	24	15	21	01	03	00	01	22	22	24	14
	5º Ano	22	22	27	25	16	01	01	00	01	21	21	27	24
	5ª Série	31	28	38	36	27	01	02	03	00	30	26	35	36
	6ª Série	23	34	27	31	37	03	04	01	04	20	30	26	27
	7ª Série	21	26	36	30	28	00	02	03	00	21	24	33	30
	8ª Série	31	20	28	37	27	01	01	00	01	30	19	28	36
	1ª Série EM	23	26	25	24	24	01	01	02	02	22	25	23	22
	2ª Série EM	27	18	27	25	14	00	00	03	04	27	18	24	21
3ª Série EM	19	26	16	21	15	00	00	01	00	19	26	15	21	

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3							
	MATEMATICA		4	4	4	4							
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20							
PD	EDUCACAO PARA A VIDA		1	1	1	1							
	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2							
	LITERATURA		1	1	1	1							
	PRODUCAO DE TEXTO		1	1	1	1							
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
HORARIO DE AULAS: ENSINO FUNDAMENTAL: 5ª A 8ª = 7H15 AS 11H40.



PROCESSO N.º 747/12

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA			
ESTAB.: 00070 - ADVENTISTA GUARAPUAVA, C-E INF E FUND MED		ENT MANTEN.: INSTIT.ADV.PARANAENSE DE EDUC.E ASS.SOC.			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18
PD	EDUCACAO PARA A VIDA	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	LITERATURA	1	1	1	1
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
TOTAL GERAL		23	23	23	23

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 06 DE Fevereiro DE 2012

A carga horária apresentada não condiz com a LDB que determina o mínimo de 800 horas anuais de curso.

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Bernadete do Belém de Andrade	Arte - Educação	Arte
Fernanda Pires Pequeto	Ciências Biológicas	Ciências
Priscila de Oliveira	Educação Física Especialização em Educação Física Escolar	Educação Física
Silvia Cristina Feliczaki Carneiro	Geografia Especialização em Arte e Educação e Ensino de Geografia e História	Geografia
Salvador Alves de Souza	História Especialização em Ensino e História do Brasil	História
Kelly Patrícia Pupo	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	Língua Portuguesa
Lidiane Lopes Procz	Letras Especialização em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação	Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 747/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ramez Kamel Hosni	Matemática Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educativa	Matemática
Maíza Nunes de Godoy	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional	Educação para Vida Ensino Religioso
Eleane da Rósa	Letras Ensino de Língua Inglesa	LEM - Inglês
Kelly Patrícia Pupo	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	Literatura
Lidiane Lopes Procz	Letras Especialização em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação	Literatura

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 117/11, do NRE de Guarapuava procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 555).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1256/12, de 17/04/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Adventista Guarapuava, de Guarapuava, cujo último prazo venceu em 31/12/11.

A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica e a Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui boas condições materiais e físicas, sendo favorável ao seu funcionamento.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 703/08, de 22/02/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 que estipulava prazo máximo de cinco anos.

A matriz curricular apresentada para o ensino de nove anos possui carga horária menor que a estabelecida pela LDB, pois possui 766 horas anuais, sendo imprescindível a sua correção e validação pelo NRE de Guarapuava.



PROCESSO N.º 747/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 do Colégio Adventista Guarapuava - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social,

Determina-se à mantenedora e ao NRE de Guarapuava a urgente correção da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de nove anos, face a sua inadequação à LDB.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 703/08, de 22/02/08, conforme a Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE